



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO DELEGATÓRIO E SUBDELEGATÓRIO
DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

Considerando:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
2. O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual;
3. Que, a sobredita legislação prevê a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada;
4. O despacho delegatório e subdelegatório de competências do Senhor Presidente nos Vereadores datado de 12 de dezembro de 2025, em sede do qual ficaram reservadas na titularidade do Senhor Presidente da Câmara as competências delegadas pelo Órgão Executivo na sua reunião de 07 de novembro de 2025 (Proposta n.º 12/2025 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara, com faculdade subdelegatória, em matéria de Urbanização e Edificação e demais legislação extravagante);
5. Que, torna-se necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm no seio da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU), competências essas que promanam da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 19 de março de 2024, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DETERMINO, ao abrigo das competências que me são conferidas:

1. A **delegação** de competências no Chefe de Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, em regime de substituição, **Nuno Miguel Cardoso Tereso** para a prática dos **atos de administração ordinária** inseridos nas competências da divisão e que se encontram elencadas no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 19 de março de 2024;
2. Igualmente, a delegação da competência para **assinatura de todo o expediente/correspondência** no que concerne aos atos administrativos praticados no seio da respetiva divisão, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º ⁽¹⁾ *ex vi* n.º 1 do artigo 38.º, *a contrário*, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
3. A delegação, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, no âmbito das matérias da divisão que dirige, as competências constantes das correspondentes alíneas e), f), g) e m), que a seguir se transcrevem:
 - e. *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.*
 - f. *Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.*
 - g. *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.*
 - m. *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.*
4. Ainda, a delegação da competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que corram seus termos na divisão que dirige, sobre as matérias expressamente previstas no Regulamento das Estruturas

¹ São entidades/organismos públicos excecionados da referida delegação, designadamente, os Tribunais Administrativos/Fiscais e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção - Geral de Finanças, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República, DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 19 de março de 2024;

5. A subdelegação das competências para praticar os atos administrativos previstos no **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, elencadas a seguir:
- a. Conceder as licenças administrativas previstas no artigo 4.º, n.º 2, conjugado com os artigos 18.º e seguintes e 57.º e seguintes;
 - b. Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
 - c. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
 - d. Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
 - e. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6;
 - f. Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1;
 - g. Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;
 - h. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
 - i. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
 - j. Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
 - k. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- l. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- m. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- n. Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
- o. Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização do imóvel, nos termos previstos no artigo 88.º-A, n.º 2;
- p. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º;
- q. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º;
- r. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
- s. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- t. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;
- u. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, realização de inspeções a que alude o artigo 95.º, bem como as vistorias referidas no artigo 54.º, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;
- v. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;
- w. Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;
- x. Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- y. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
 - z. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
 - aa. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
 - bb. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
6. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de **Segurança Contra os Riscos de Incêndio**, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
7. Por último, a subdelegação das seguintes competências, quanto:
- i. Aos **Empreendimentos Turísticos**, as previstas no n.º 5 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07 de março, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
 - ii. Aos **Estabelecimentos de Alojamento Local**, as previstas no n.º 7 do artigo 6.º, no artigo 8.º, e no n.º 3 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
 - iii. Às **Instalações Desportivas de Uso Público**, as previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 1 do artigo 18.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- iv. À **Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro;
- v. Ao **Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística**, a prevista no artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho;
- vi. Quanto ao **Sistema da Indústria Responsável**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, a prevista no n.º 3 do artigo 18.º.

Em face do que antecede, mais **DETERMINO**:

1. As competências delegadas e subdelegadas por este despacho podem ser igualmente subdelegadas, devendo, no entanto, e se for caso disso, ser-me dado prévio conhecimento;
2. O presente despacho delegatório e subdelegatório vigorará durante este mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela delegante;
3. À presente delegação e subdelegação de competências aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º ex vi n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O presente despacho produz efeitos à data de 02 de fevereiro de 2026, procedendo-se, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, à **ratificação-sanação** de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde a referida data pelo Senhor Chefe de Divisão, que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

O presente despacho delegatório e subdelegatório de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no sítio da Internet do município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159º de harmonia com o disposto no artigo 47.º, n.º 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Cocnelho de Montijo, 09 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando Caria

